

**DIARIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

**INSTRUÇÃO Nº 141, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e visando atender o previsto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo nº 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentados pela Lei nº 3.184, de 23 de agosto de 2003; e

Considerando o disposto nas Instruções DETRAN/DF nºs 602/2015 e 665/2015. Considerando a necessidade de estabelecer critérios e a necessidade de editar normas complementares de regulamentação do uso de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Considerando a necessidade do DETRAN/DF fiscalizar, auditar e controlar todos os processos de primeira habilitação, adição e mudança de categoria, no tocante a identificação do Aluno, Candidato ou Condutor.

Considerando as Resoluções CONTRAN nºs 238/2014 e 543/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer critérios e cronograma para implantação do Sistema de Monitoramento de Aulas Práticas de Direção Veicular (MAP), ministradas nos Centro de Formação de Condutores - CFC's, no Distrito Federal, conforme especificado abaixo:

§ 1º A implantação a ser obedecida pelos Centros de Formação de Condutores do Distrito Federal, é a seguinte:

- a) Primeira etapa: na primeira etapa de implantação, os CFC's deverão instalar e implantar o Sistema MAP em 30% (trinta por cento) de sua frota de veículos da categoria "B";
- b) Segunda etapa: na segunda etapa de implantação, os CFC's deverão instalar e implantar o Sistema MAP em mais de 30% (trinta por cento) de sua frota de veículos da categoria "B", perfazendo um total de 60%(sessenta por cento) do total da frota de cada CFC;
- c) Terceira etapa: na terceira etapa de implantação, os CFC's deverão instalar e implantar o Sistema MAP nos 40% (quarenta por cento) restantes, de sua frota de veículos da categoria "B";
- d) Quarta etapa: na quarta etapa de implantação, os CFC's deverão instalar e implantar o Sistema MAP nos veículos de sua frota das demais categorias (C, D e E).

§2º As etapas de implantação deverão seguir o seguinte calendário:

Primeira Etapa: de 26/02/2016 a 20/03/2016;

Segunda Etapa: de 21/03/2016 a 10/04/2016;

Terceira Etapa: de 11/04/2016 a 30/04/2016; e

Quarta Etapa: de 11/04/2016 a 30/04/2016.

§3º Os CFC's poderão antecipar a implantação do Sistema conforme sua conveniência e necessidade.

§ Fica estabelecida da data limite de 30/04/2016 para conclusão para implantação de todo o Sistema MAP, nos CFC's do Distrito Federal.

Art. 2º Todos os CFC's credenciados junto ao DETRAN/DF, terão que cumprir as etapas estabelecidas nesse cronograma sob pena de ter suas atividades suspensas até cumprimento das mesmas.

Art. 3º Todos os CFC's devem estar de acordo com a Resolução CONTRAN 543/2015, e Instrução DETRAN/DF nº 961/2015, sob pena de ter suas atividades suspensas por não cumprimento das normas vigentes para Formação de Condutores, nos processos de primeira habilitação, adição e mudança de categoria.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA